



**CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO - CNPG E O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO - CONSED PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO - CONSED**, associação de direito privado, com sede no SDS Ed. Boulevard Center, sala 501, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 82.951.328/0001-58, representada pelo seu Presidente, Prof. **Mozart Neves Ramos**, doravante denominada **CONSED**, e o **CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO - CNPG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.452.511/0001-93, com sede na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Recife/PE, representado pelo seu Presidente, Francisco Sales de Albuquerque, doravante denominado **CNPG**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, em Conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a integração de esforços e meios entre o CONSED e o CNPG para definição e implementação de uma agenda comum de trabalho com vistas à promover e defender o direito humano à educação.

CÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES: O presente Termo de Cooperação tem como finalidade o cumprimento, nos termos constitucionais, dos princípios que embasam a educação nacional e das competências atribuídas, em regime de colaboração, à União, aos Estados e aos Municípios, visando ao desenvolvimento da Educação Básica.

CÁUSULA TERCEIRA - DAS LINHAS DE AÇÃO: Dentro de uma agenda comum de trabalho, serão implementadas as seguintes linhas prioritárias de ação:

1. Construção de uma agenda educacional a ser amplamente debatida com os gestores públicos;
2. Acompanhamento da elaboração e implantação dos Planos Estaduais e Municipais de educação;
3. Promoção de debates, com vistas à formulação de uma política de desenvolvimento da educação do campo e do transporte escolar;
4. Intercâmbio de experiências de implantação e/ou expansão do Ensino Fundamental de 09 anos;
5. Discussão de padrões de qualidade para a educação básica, no marco do Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar, do Programa de Capacitação a Distância de Gestores Escolares, dos Programas de Combate à Evasão e/ou Infrequência Escolar e de outras iniciativas voltadas para a melhoria da aprendizagem dos alunos;



**CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

6. Acompanhamento e avaliação dos processos de implantação do FUNDEB;

7. Implementação de mecanismo para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de processos de integração entre os sistemas de ensinos e do regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios;

8. Formatação de Sistemas de Registro e Acompanhamento de Audiências Públicas, Procedimentos, Termos de Ajuste, Recomendações e Ações Cíveis e Penais Públicas que promovam e defendam o direito humano à Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO: Para coordenar a implementação das linhas de ação definidas na Cláusula anterior será constituído um comitê CONSED/CNPG integrado por 03 (três) representantes de cada uma dessas entidades.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS: Para cumprimento do presente instrumento, os signatários comprometem-se a:

Pelo CNPG:

1) Assegurar a participação da presidência e representantes do CONSED nos fôrums ordinários e extraordinários do CNPG, para aprofundamento e disseminação das deliberações tomadas conjuntamente, no marco deste instrumento;

2) Estimular e apoiar a participação dos Presidentes Nacional e Estaduais do CNPG nas reuniões e seminários promovidos pelo CONSED para tratamento das questões de interesse comum;

3) Indicar 05 (cinco) representantes para integrar comitê CONSED/CNPG, com vistas a coordenar a implementação das linhas de ação deste instrumento.

Pelo CONSED:

1) Assegurar a participação da presidência e representantes do CNPG nas reuniões ordinárias e extraordinária do fórum de Secretários, cujas agendas tratem das linhas de ação definidas por este instrumento;

2) Promover seminários e reuniões temáticas com a participação de representantes do CONSED e do CNPG para formulação das propostas políticas e intercâmbio de experiências, no marco deste instrumento;

3) Indicar 05 (cinco) representantes, sendo um por região do país, para integrar comitê CONSED/CNPG - DR à Educação, com vistas a coordenar a implementação das linhas de ação deste instrumento.



**CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente termo de Cooperação terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: A cooperação aqui retratada não implica em repasse de recursos financeiros de uma entidade para a outra, hipótese esta que, para se tornar efetiva, dependerá de ajustes específicos no quais restem adequadamente especificados os valores e as condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente instrumentô poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido a qualquer momento e independentemente de notificação, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS: O presente Termo de Cooperação Técnica, quando houver interesse mútuo, poderá ser alterado e/ou modificado mediante termos aditivos, que passará integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS DIVERGÊNCIAS: Quaisquer divergência entre as partes, que possam advir deste instrumento, serão dirimidas de forma arbitral.

Parágrafo Único: De comum acordo, as partes indicarão um árbitro que dirimirá as questões objeto de divergência, sendo esta decisão final e inapelável.

E por estarem de pleno acordo, os presidentes do CONSED e do CNPG, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasilia, 29 de maio de 2006.

FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS

MOZART NEVES RAMOS
CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF

2. _____
CPF/MF